



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
DRAGAGENS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 11/2009**

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS  
EMPRESAS LICITANTES**

Entre os dias 30 de outubro e 04 de novembro do ano de 2009, reuniram-se os abaixo assinados membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem (CEL), designada pela Portaria SEP/PR nº 178/2009, de 30/06/2009, alterada pela portaria nº 276/2009 na Secretaria Especial de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília – DF, para julgamento das condições de conformidade para habilitação das empresas licitantes à **Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº 11/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

.

Concorreram a este certame as seguintes empresas:

- CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. E CHD;
- CONSÓRCIO PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA;
- CONSORCIO RIO INTERPORT - ACQUAPLAN – DATUM;
- CONSÓRCIO INTERNAVE, ENGENHARIA LTDA, FAUSTO DE SOUZA ENGENHARIA LTDA E JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA;
- CONSÓRCIO HIDROTOPO, DZETA E TECNOL.

Procedida à análise, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, da documentação apresentada pelos Licitantes, a CEL concluiu:

Pela **habilitação** dos consórcios:

- CONSÓRCIO PLANAVE S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA;
- CONSÓRCIO INTERNAVE, ENGENHARIA LTDA, FAUSTO DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA;
- CONSÓRCIO CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. e CHD;
- CONSÓRCIO HIDROTOPO, DZETA E TECNOL;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE  
DRAGAGENS**

Pela **inabilitação** do consórcio:

- **CONSÓRCIO RIO INTERPORT - ACQUAPLAN – DATUM**
  - a)** Pela não apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme item 17.5.1, alínea a , do Edital. A demais , releva considerar que o Termo de Compromisso de Constituição de Consorcio, apresentado as folhas 170 a 175, refere-se ao objeto da concorrência pública nº **11/2009** ao qual objetiva a contratação de empresa de engenharia para serviços no porto do **Rio Grande/RS**, ao invés do porto do **Rio de Janeiro /RJ**.

Finalmente, a CEL decidiu que se tornasse público o resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhando-os para a publicação no Diário Oficial da União e no site da SEP.

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Hamilton Lacerda Alves  
Presidente, em exercício

Heberth Gualberto de Souza  
Membro

Carla Borges de Araújo  
Membro

Carlos Augusto Furtado de Oliveira Novaes  
Membro

Luis Cláudio Santana Montenegro  
Membro